

ATO TRT5 N. 00010, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta as publicações administrativas e define o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), além do Diário Oficial da União, como meio oficial de publicação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR JÉFERSON ALVES SILVA MURICY, no uso de suas atribuições legais ,**

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma política de divulgação oficial eficaz dos atos administrativos da Justiça do Trabalho da 5ª Região, sendo este elemento indispensável ao avanço em direção a um processo mais justo e efetivo;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que este Regional já utiliza o Caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Firmado por assinatura digital em 15/01/2021 12:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121011502320059461.  
Firmado por assinatura digital em 14/01/2021 11:55 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121011402319850334.

Art. 1º Determinar que, a partir de 18 de janeiro de 2021, todas as publicações administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sejam efetuadas no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) ou no Diário Oficial da União (DOU), sendo descontinuada a publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

§1º As matérias enviadas para publicação no DEJT serão, durante 30 (trinta) dias, publicadas simultaneamente no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos do Art. 4º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008.

§2º O Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região será desabilitado após o fim do prazo estipulado no §1º.

Art. 2º Serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho as matérias judiciais e administrativas não publicadas no Diário Oficial da União, observadas as regras estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008 ou outro que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Art. 3º. As publicações no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) serão, inicialmente, realizadas por:

I - Unidades competentes para elaboração de documento ou ato, quando realizada no editor de texto do PROAD - sistema publicador;

II - Unidades competentes para elaboração do documento ou ato, nas hipóteses em que solicitada à Presidência permissão para publicar matérias avulsas;

III - Seção de Mídias Gráficas e Diário Oficial, nos demais casos.

Art. 4º. A Seção de Mídias Gráficas e Diário Oficial, na pessoa do gestor regional, providenciará os cadastramentos devidos no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), bem como as orientações às unidades publicadoras quanto aos horários de envio e cancelamento de matérias.

§1º De acordo com o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008, são atribuições do gestor regional:

I – cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II – incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais;

IV – incluir, alterar ou excluir subtipos de matérias utilizados no sistema;

V – acompanhar as ocorrências de erros de processamento das matérias mediante geração dos relatórios gerenciais disponíveis na funcionalidade “Relatórios Gerenciais/Erro de Processamento de XML” do DEJT para proceder às ações de reenvio/reagendamento dos arquivos e de acompanhamento da solução dos erros, conforme o caso; e

VI – demais atribuições definidas nos arts. 6º e 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 27/2013, no que couber à sua atuação no respectivo Regional.

Art. 5º Os titulares de cada unidade publicadora ficam designados como gerentes do DEJT.

§1º É responsabilidade do gerente a indicação dos servidores que serão os publicadores daquela unidade e suas respectivas permissões.

§ 2º Além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete aos gerentes:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade ou alterar a data de disponibilização previamente agendada; e

II – incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 6º O Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente em exercício

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 14.01.2021, páginas 1-2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*